PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

PROVISÓRIO
2005/2043(INI)

14.4.2005

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre uma proposta de recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho sobre a prevenção, a preparação e a reacção no caso de atentados terroristas (2005/2043(INI))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Jaime Mayor Ortega

PR_INI

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU AO CONSELHO .. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS..... 9

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO AO CONSELHO B6-0081/2005 14

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU AO CONSELHO

sobre a prevenção, a preparação e a reacção no caso de atentados terroristas (2005/2043(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de recomendação ao Conselho apresentada por Alexander Nuno Alvaro, em nome do Grupo ALDE, referente a uma abordagem integrada ao nível da UE visando a prevenção, a preparação e a reacção no caso de qualquer tipo de atentados terroristas (B6-0081/2005),

- Tendo em conta o Título V do Tratado da União Europeia,

- Tendo em conta o Título VI do Tratado da União Europeia e, designadamente, os seus artigos 29º, 30º, 31º, 32º, 34º, 39º e 42º,

- Tendo em conta o Tratado que institui uma Constituição para a Europa e, designadamente, os seus artigos I-43º e III-284º,

- Tendo em conta as doze convenções das Nações Unidas relativas ao combate ao terrorismo,

- Tendo em conta o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado, em 17 de Julho de 1998, pela Conferência Diplomática de Plenipotenciários das Nações Unidas,

- Tendo em conta o Plano de Acção de luta contra o terrorismo, adoptado pelo Conselho Europeu extraordinário de Bruxelas em 21 de Setembro de 2001,

- Tendo em conta as declarações da reunião informal de Chefes de Estado ou de Governo realizada em Gante, em 19 de Outubro de 2001,

- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Laeken, de 14 e 15 de Dezembro de 2001,

- Tendo em conta a Decisão do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, relativa à criação da Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade[1],

- Tendo em conta a Decisão-Quadro do Conselho de 13 de Junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros[2],

- Tendo em conta a Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo[3],

[1] JO L 63 de 6.3.2002, p. 1.
[2] JO L 190 de 18.7.2002, p. 1.
[3] JO L 164 de 22.6.2002, p.3.

- Tendo em conta a Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa às equipas de investigação conjuntas[1] em matéria criminal envolvendo dois ou mais Estados-Membros,

- Tendo em conta a Decisão-Quadro 2003/577/JAI do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa à execução na União Europeia das decisões de congelamento de bens ou de provas[2],

- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas, de 25 e 26 de Março de 2004,

- Tendo em conta a Declaração do Conselho Europeu, de 25 de Março de 2004, sobre a luta contra o terrorismo,

- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas, de 17 e 18 de Junho de 2004,

- Tendo em conta o Plano de Acção, Plano de trabalho revisto da União Europeia contra o terrorismo, adoptado pelo Conselho Europeu na sua reunião de 17 e 18 de Junho de 2004,

- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas, de 4 e 5 de Novembro de 2004,

- Tendo em conta o Programa de Haia: reforço da liberdade, da segurança e da justiça na União Europeia[3], adoptado pelo Conselho Europeu de Bruxelas de 4 e 5 de Novembro de 2004,

- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas, de 16 e 17 de Dezembro de 2004,

- Tendo em conta as comunicações da Comissão relativas à prevenção e à luta contra o financiamento do terrorismo através de medidas destinadas a melhorar o intercâmbio de informações e a reforçar a transparência e a rastreabilidade das transacções financeiras (COM(2004)0700), ao estado de preparação e gestão das consequências na luta contra o terrorismo (COM(2004)0701) e à protecção das infra-estruturas críticas no âmbito da luta contra o terrorismo (COM(2004)0702),

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa a determinadas acções a empreender no domínio da luta contra o terrorismo e outras formas graves de criminalidade, nomeadamente para melhorar as trocas de informações (COM(2004) 221),

- Tendo em conta o projecto de Decisão-Quadro do Conselho relativa à simplificação do intercâmbio de informações entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros da União Europeia, em especial as referentes a formas graves de

[1] JO L 162 de 20.6.2002, p. 1.
[2] JO L 196 de 2.8.2003, p. 45.
[3] JO C 53 de 3.3.2005, p.1.

criminalidade, nomeadamente actos terroristas (10215/04),

- Tendo em conta o nº 3 do artigo 114º e o artigo 94º do seu Regimento,

- Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0000/2005),

A. Considerando que, do ponto de vista político, o maior risco que as instituições europeias correm, em relação ao terrorismo, é o de os europeus reagirem com indecisão, paralisia ou inacção às iniciativas da Comunidade, especialmente no momento em que ocorre um atentado,

B. Considerando que, para enfrentar o terrorismo, não basta elaborar uma longa lista de acções, muitas delas de carácter predominantemente geral,

C. Considerando que, na luta contra o terrorismo, sob a forma de atentados ou sob outras formas, se exige a protecção constante dos direitos humanos e das liberdades fundamentais como elemento essencial e símbolo da identidade das nossas instituições,

D. Considerando que o terrorismo tem de ser combatido, não numa base geral, mas contra uma organização ou grupos de organizações com uma estrutura social específica,

E. Considerando que a natureza dispersa das organizações terroristas funciona sempre a seu favor, na medida em que ninguém sabe onde começa ou acaba a sua implantação e apoio na sociedade,

F. Considerando que, no contexto da avaliação das ameaças à União, o terrorismo por parte de grupos islamistas radicais é um fenómeno emergente que continua a ser mal conhecido em termos de estrutura operacional, quadro temporal e periodicidade dos seus ataques,

G. Considerando que não existe qualquer contradição entre manifestar todo o respeito pelo Islão e deixar claro que o terrorismo praticado por grupos islamistas radicais constitui a ameaça mais grave à estabilidade que as instituições europeias têm de enfrentar nos próximos anos,

H. Considerando que a melhor forma de prevenção consiste na consciencialização da gravidade do fenómeno terrorista e que esta é uma tarefa que cabe hoje, principalmente, às instituições europeias, uma vez que o nível de consciencialização não é, de forma alguma, uniforme nem suficiente no conjunto da União,

I. Considerando que a prevenção tem de se basear num diagnóstico permanente, actualizado e público da ameaça terrorista por parte da sociedade,

J. Considerando que o Parlamento Europeu é o principal fórum de diálogo com a sociedade e entre as diversas instituições da UE e que deve, portanto, estar em condições de partilhar informação, não tanto no âmbito estritamente operacional da acção policial, mas no domínio político e estratégico em relação à organização desses grupos radicais,

K. Considerando que a prevenção exige a previsão da gravidade do risco, para que a opinião pública perceba que são feitos todos os esforços humanos e políticos possíveis para evitar a ocorrência de atentados, e que uma política de prevenção exaustiva e sustentada deve – quando não puder ser evitado um ataque – assegurar que não haja uma crise de confiança nas instituições europeias provocada pela percepção de que estas falharam,

L. Considerando que, para enfrentar esta forma específica de terrorismo, o melhor meio de prevenção é conseguir que os cidadãos da Europa estejam conscientes de que existe um projecto político europeu e se identifiquem com ele,

M. Considerando que só pode falar-se de resposta política se houver prevenção, pois, caso contrário, a reacção a nível europeu só pode ser inadequada e desorganizada,

1. Endereça ao Conselho a seguinte recomendação:

A) No que se refere à prevenção, insta o Conselho a:

(a) converter a lista existente de iniciativas antiterroristas detalhadas e gerais num projecto político europeu de luta contra as organizações islamistas radicais que praticam o terrorismo;

(b) lançar, conjuntamente com a Comissão e o Parlamento, uma campanha destinada a promover a sensibilização e a desenvolver atitudes relativamente à gravidade do fenómeno, em especial nas sociedades europeias em que estas preocupações são menos sentidas;

(c) criar e activar novos instrumentos e plataformas com base nas instituições da União, com vista a promover o diagnóstico e a troca de informações entre as forças policiais e os serviços de informações sobre essas organizações e o seu *modus operandi*;

(d) promover, ainda que tendo em conta a necessidade de respeitar a privacidade, todos os instrumentos necessários para o intercâmbio de informação com os EUA;

(e) criar um fórum para o intercâmbio de informação entre todas as instituições europeias, numa base de duas reuniões anuais destinadas a fomentar este intercâmbio – neste caso, não de informação operacional, mas de dados sobre a estratégia e o *modus operandi* das organizações terroristas;

(f) dar o seu apoio claro ao projecto-piloto apresentado pelo PE com vista a melhorar o intercâmbio de informação entre as forças policiais;

(g) incentivar a crescente especialização da Europol e da Eurojust na luta contra esta forma de terrorismo, reforçando o seu papel no diagnóstico e na activação dos mecanismos europeus de intercâmbio de informação entre as autoridades policiais e entre os Estados-Membros da União;

(h) orientar a formação e a especialização da Academia Europeia de Polícia para esta forma de terrorismo que afecta de forma significativa o futuro da União Europeia;

(i) incluir representantes do PE nos encontros semestrais que reúnem as chefias do CEIFA, do CATS, da Europol, da Eurojust, da EBA, da CPTF e do SitCen, com vista a assegurar a sua participação em informação não-operacional;

B) No que se refere à reacção, insta o Conselho a:

(a) desenvolver os protocolos e medidas a aplicar automaticamente após um atentado;

(b) criar um gabinete permanente para conduzir a reacção a um atentado terrorista, com base nos seguintes critérios:

– a reacção deve ser, tanto quanto possível, conjunta e unitária;

– é necessária a mobilização social em todos os Estados-Membros e não apenas no Estado-Membro onde ocorre o atentado;

– as vítimas e seus familiares devem ter um papel central;

(c) determinar formas adequadas de reacção a ataques terroristas no decurso de processos eleitorais;

(d) consolidar o projecto-piloto de ajuda às vítimas do terrorismo, através da criação de uma rubrica orçamental permanente;

(e) dar o seu apoio às seguintes medidas de ajuda às vítimas do terrorismo:

– criação de um Gabinete Europeu de Ajuda às Vítimas do Terrorismo, na Comissão Europeia, como ponto de referência e contacto com as instituições da UE;

– elaboração de um projecto de Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das vítimas do terrorismo;

– apoio à iniciativa da Comissão de aplicar o Fundo de Solidariedade aos casos de terrorismo e de o utilizar como instrumento de indemnização;

– apoio à harmonização da definição do crime de ameaça às vítimas do terrorismo e das sanções penais correspondentes;

(f) apoiar os programas comunitários de protecção às vítimas que sejam testemunhas de actos terroristas;

(g) promover encontros regulares nas instalações do Parlamento entre editores, directores e profissionais destacados dos meios de comunicação social e os responsáveis pela acção antiterrorista na UE;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente recomendação ao Conselho e, para informação, à Comissão, aos Governos e Parlamentos dos Estados-Membros, ao Conselho da Europa e às Nações Unidas e suas agências especializadas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prevenção:

O maior risco para a democracia e a coexistência na Europa de hoje é o do terrorismo promovido por grupos islamistas radicais.

O papel das instituições da UE na prevenção pode ser resumido em dois objectivos prioritários de prevenção de atentados.

Estes objectivos prioritários das instituições na prevenção do terrorismo deverão ser:

A.- O esforço para prevenir atentados através de um projecto a nível europeu de reforço do fluxo de informação entre as diferentes forças policiais e autoridades.

B.- Assegurar que o esforço feito pelas instituições da UE encontra eco na sociedade.

Quando um atentado não puder ser evitado, é essencial que tenham sido feitos e devidamente divulgados, no período em questão, todos os esforços necessários, pois só deste modo será possível evitar que o atentado conduza a uma crise de confiança generalizada.

É imprescindível manter o esforço político necessário, desenvolvendo e publicitando com regularidade o diagnóstico das instituições da UE relativo a esta forma de terrorismo, que deverá ser objecto de debate no PE sempre que as circunstâncias o exigirem.

Actualmente, a Presidência do Conselho elabora um documento semestral de avaliação da ameaça terrorista, mas este documento mantém-se confidencial. Seria preferível que o seu conteúdo fosse, tanto quanto possível, exposto ao Parlamento.

Nas actuais circunstâncias, o maior risco é o de que a sensação de paralisia, de inacção, de não se saber o que fazer se dissemine para além das instituições da UE e de que sentimentos desta natureza por parte dos europeus em relação às instituições da União venham a ser dominantes precisamente no momento em que possa ocorrer um atentado.

Para fazer face a este fenómeno emergente, não basta elaborar uma longa lista de acções, muitas delas de carácter geral.

Precisamos de estabelecer prioridades, de tornar claro que tipo de organização estamos a enfrentar e de dar a conhecer os nossos esforços.

É necessário um esforço duplo de comunicação: em primeiro lugar, temos de reiterar a gravidade da ameaça, revelando toda a sua dimensão, mas evitando a histeria; em segundo lugar, temos de transmitir a ideia da natureza do esforço, do projecto político europeu para combater o terrorismo.

A reacção já não é suficiente

Os terríveis ataques de 11 de Setembro de 2001, em Nova Iorque, deram lugar a uma série de iniciativas por parte da UE, nomeadamente o mandado de detenção europeu. A seguir aos trágicos atentados de 11 de Março de 2004, em Madrid, foi elaborado um plano de acção antiterrorista.

Hoje, esperam-se acções ainda mais firmes por parte da UE, que tem de provar a sua capacidade de actuar no domínio da prevenção.

À medida que os ataques mais recentes (os trágicos atentados de Madrid) se vão distanciando no tempo, é visível o abrandamento da dinâmica política em torno do fenómeno. Trata-se de um erro grave.

A melhor forma de prevenção é elaborar um projecto político a nível europeu, que junte o Conselho, a Comissão e o Parlamento.

Este projecto deverá assumir a forma de uma plataforma europeia para o intercâmbio de informação e de dados sobre o fenómeno – emergente e, por isso, particularmente difuso e indefinido – das actividades dos grupos islamistas radicais.

Não sabemos o suficiente sobre as formas e os ritmos de acção destes grupos. Por isso é vital, neste momento, investir no diagnóstico e em informação sobre a matéria.

Há falta de sensibilização sobre a ameaça terrorista, especialmente em alguns Estados-Membros que – felizmente para eles – não sofreram as suas consequências. Apoiamos, por isso, as iniciativas do Secretário-Geral da ONU, Koffi Annan, com vista a uma campanha mundial de sensibilização. Internamente, a UE deve estar na linha da frente de uma campanha que promova a sensibilização para a gravidade da questão.

Presentemente, a prevenção dos actos terroristas é uma tarefa das forças de segurança dos Estados-Membros. Esta situação não se irá alterar na próxima década. Contudo, a Europol e a Eurojust podem ter um papel determinante neste combate.

Ambas estas organizações podem colaborar, nomeadamente através:

A. de um aprofundamento do diagnóstico das organizações terroristas com que estamos confrontados;

B. da promoção de uma troca de informações mais dinâmica entre as forças policiais nacionais e entre os serviços de informações dos Estados-Membros.

É preciso reiterar que, quanto mais desenvolvidos forem os meios e as plataformas europeias de intercâmbio de informações, tanto mais eficazes serão.

É igualmente vital promover todas as medidas que reforcem o intercâmbio de informação entre a UE e os EUA.

O intercâmbio de informações será melhorado se formos capazes de identificar e definir o tipo de organizações que estamos a combater, pois só deste modo se poderá intensificar o necessário fluxo de informação.

Perante um fenómeno emergente como parece ser o dos grupos islamistas radicais, a tarefa fundamental é obter informações sobre a sua estrutura e elaborar um diagnóstico preventivo das suas acções. Mais do que nunca, esta é a era da informação.

No domínio da prevenção, devemos destacar as seguintes prioridades:

A. Promover o diálogo sobre questões de segurança entre os sectores público e privado, incluindo representantes de associações europeias, nacionais e sectoriais; desenvolver a inovação tecnológica e a participação do sector privado na elaboração de normas, práticas e procedimentos que melhorem a segurança de bens e serviços; traçar um plano de segurança para as infra-estruturas básicas da União. Tudo isto exige diálogo e esforço conjunto.

B. Reforçar o controlo das armas e explosivos.

   O Parlamento apoia inteiramente todos os esforços desenvolvidos neste sentido pela Comissão, mandatada pelo Conselho, e insta a Comissão e o Conselho a apresentarem propostas adequadas com base na necessidade de exercer um controlo estrito neste domínio.

Preparação e reacção:

Quando ocorra um ataque, é essencial desencadear todas as medidas tendentes a reforçar a solidariedade europeia.

Um ataque terrorista a um Estado-Membro deve ser considerado como um ataque a toda a União e o cenário a adoptar deve ter em conta este facto.

A este respeito, apoiamos firmemente a proposta da Comissão de criação de um novo instrumento de prontidão e reacção rápida no caso de uma crise grave, nomeadamente um atentado terrorista.

Não sabemos qual o motivo que leva os terroristas a visar um determinado país, mas podemos estar certos de que utilizarão sempre uma estratégia de "dividir para reinar".

Os grupos terroristas promoverão sempre a ideia de que um atentado ocorreu num dado país devido a determinadas políticas desse país, para dar aos restantes a impressão de que não estão directamente ameaçados.

Se for este o caso, a nossa resposta a um ataque terrorista deve basear-se nos três critérios seguintes:

A. É preciso que a resposta seja, o mais possível, conjunta e unitária, com as instituições

da União na linha da frente.

B. A mobilização social deve ter lugar, o mais possível, numa base conjunta e unitária: o público deve ser exortado a reagir em todos os Estados-Membros e não apenas naquele em que ocorreu a tragédia.

C. As vítimas e os seus familiares devem ter um papel central, uma vez que será sua a principal força moral da reacção.

Por todos estes motivos, é vital que a UE se dote de uma série de protocolos e medidas a aplicar automaticamente, para evitarmos dar a impressão de que as nossas reacções aos acontecimentos são improvisadas.

Tendo em conta a experiência de acontecimentos recentes, como os de Madrid em 11 de Março de 2004 ou os da Austrália antes das eleições, ou o aparecimento de vídeos de Bin Laden dois dias antes das eleições presidenciais nos EUA, a UE e os países da Europa devem considerar que posição tomar em circunstâncias semelhantes.

As instituições da UE devem ponderar cuidadosamente como deverão reagir em tal eventualidade.

Devemos opor, àqueles que afirmam que a análise prévia de iniciativas possíveis tende a causar alarme e mesmo a estimular um ataque terrorista, o argumento de que o maior pânico social ocorrerá se agirmos com base no improviso e tivermos de decidir as nossas respostas e acções ao sabor dos acontecimentos.

Tanto a prevenção como a reacção merecem atenção específica.

1. As vítimas do terrorismo

Concordamos com o ponto de vista da Comissão de que o dia 11 de Março, Dia Europeu das Vítimas do Terrorismo, em memória das 192 vítimas do ataque de 11 de Março de 2004 em Madrid, deve ser futuramente celebrado como um dia de debate cívico e democrático sobre as formas de garantir a nossa liberdade.

O Gabinete Europeu de Ajuda às Vítimas do Terrorismo, que o Parlamento preconizou na sua recomendação A6-0010/2004, deverá ser constituído imediatamente. Deve assumir a forma de uma unidade administrativa da Comissão, sem grandes instalações nem pessoal muito numeroso: o seu papel será, muito simplesmente, o de servir de ponto de informação e referência a nível administrativo, para informar as vítimas do terrorismo dos seus direitos e onde se podem dirigir quando necessitem de ajuda, informando-as igualmente sobre as associações de apoio às vítimas que existem nos Estados-Membros.

O respeito que devemos às vítimas exige uma acção da nossa parte que assegure a harmonização das definições do crime de ameaça a pessoas vítimas de terrorismo e respectivas sanções penais.

2. A comunicação social

Quando ocorre um ataque, a reacção da comunicação social é crucial.

No momento de um ataque, não são apropriadas iniciativas governamentais centralizadas. Tudo o que se pode esperar é que a comunicação social reaja de forma ponderada, com base num compromisso democrático sólido. É mais provável que a comunicação social reaja positivamente e sem ambiguidades se tiver participado em reuniões com dirigentes políticos sobre o tema do terrorismo.

A solução não reside em acções governamentais centralizadas nem em controlos, e muito menos numa lei do silêncio.

Para definirmos critérios conjuntos sobre as formas necessárias e básicas de reacção que poderão ser activadas pela comunicação social, é essencial a realização de reuniões e seminários nos quais políticos e jornalistas possam trocar pontos de vista sobre o assunto.

Um projecto político europeu

- Um longo catálogo de medidas não constitui um projecto político.

- Um projecto político exige um esforço de síntese e uma definição de prioridades e de orientações.

- Hoje, um projecto político que responda ao problema emergente dos grupos islamistas radicais tem de colocar o acento tónico na informação.

- O que está em causa é o diagnóstico, a prova e um melhor conhecimento.

- O Parlamento Europeu tem de ter um papel a desempenhar neste projecto político europeu.

O papel do Parlamento Europeu

O Parlamento não pode limitar-se unicamente a formular recomendações ao Conselho e à Comissão.

O PE é a instituição mais próxima e mais representativa dos cidadãos da Europa. Os seus membros são eleitos directamente por eles e estão obrigados a manter com eles ligações especialmente próximas. Como qualquer Parlamento, o PE tem o dever de formar a opinião pública – neste caso, a opinião pública europeia, ou seja, uma opinião comum partilhada por todas as sociedades europeias em questão.

A primeira tarefa é consciencializar o público da gravidade da ameaça.

O papel do Parlamento não é o de adoptar medidas técnicas de natureza policial, mas o de se concentrar no âmbito estritamente político, a começar pela sensibilização.

É igualmente tarefa do Parlamento desenvolver o seu papel de fórum para o diálogo com a sociedade – um espaço de reunião para o debate de um problema que não diz respeito apenas

aos membros do PE. A principal responsabilidade do PE é promover o reflexo, na opinião pública, do trabalho e dos esforços dos membros do PE e das instituições da UE.

O Parlamento é o fórum por excelência para o diálogo nos seguintes contextos:

A.- sensibilização para as iniciativas do Conselho e da Comissão;

B.- troca de pontos de vista com os agentes sociais interessados e com os representantes da comunicação social.

21.1.2005

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO AO CONSELHO
B6-0081/2005

apresentada nos termos do nº 1 do artigo 114º do Regimento

por Alexander Nuno Alvaro,

em nome do Grupo ALDE,

referente a uma abordagem integrada ao nível da UE visando a prevenção, a preparação e a reacção no caso de qualquer tipo de atentados terroristas

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a Declaração sobre o combate ao terrorismo, adoptada na reunião do Conselho Europeu de 24 e 25 de Março de 2004,

– Tendo em conta o Plano de Acção revisto da União Europeia contra o terrorismo, adoptado na reunião do Conselho Europeu de 17 e 18 de Junho de 2004,

– Tendo em conta o conjunto de medidas para a prevenção e a supressão do terrorismo previsto pelo Programa de Haia, adoptado na reunião do Conselho Europeu de 4 e 5 de Novembro de 2004 e completado pelas conclusões da Presidência do Conselho Europeu de 16 e 17 de Dezembro de 2004 e, em especial, as medidas relativas ao terrorismo,

– Tendo em conta o nº1 do artigo 114º do seu Regimento,

A. Considerando que as medidas recenseadas no Programa de Haia referentes ao combate ao terrorismo deveriam ser levadas a efeito rapidamente, a fim de reforçar a liberdade, a segurança e a justiça na UE,

B. Considerando que, para prevenir e combater eficazmente os ataques terroristas no respeito pelos direitos do Homem e as liberdades fundamentais, os Estados-Membros não podem limitar as suas actividades à manutenção da sua própria segurança, mas devem igualmente centrá-las na segurança da UE no seu conjunto,

C. Considerando que, para lutar contra a ameaça terrorista persistente, um dos elementos essenciais da política da União Europeia consiste em melhorar a cooperação leal entre as instituições da União Europeia,

D. Considerando que importa aproveitar a ocasião para incentivar o reforço e o desenvolvimento das capacidades da UE no que diz respeito à prevenção, à preparação e à reacção no caso de atentados terroristas,

1. Endereça ao Conselho as recomendações seguintes:

   a) lutar contra a ameaça terrorista mediante o reforço da cooperação, quer no plano interno, quer externo,

b) aplicar rapidamente as medidas do *Programa de Haia* intitulado "*Reforçar a Liberdade, a Segurança e a Justiça na União Europeia",* em especial as que revistam interesse para lutar contra o terrorismo, no pleno respeito dos direitos fundamentais,

c) exigir que os Estados-Membros partilhem os dados em matéria de informações e de segurança, não só para fazer face a ameaças contra a sua própria segurança, mas também, se for o caso, para proteger a segurança interna dos outros Estados-Membros,

d) adoptar o mais depressa possível todas as medidas legislativas necessárias para estabelecer, ao nível da UE, um quadro coerente e eficaz, tanto para prevenir os atentados terroristas de todos os tipos, como para fazer face às suas consequências, incluindo medidas destinadas a garantir a cooperação, sem falha, das forças e dos órgãos de segurança e a cooperação externa, tendo em vista assegurar o controlo democrático e a protecção dos direitos fundamentais,

e) assegurar uma protecção e uma ajuda adequadas às vítimas do terrorismo e às suas famílias afectando as dotações necessárias aos orçamentos anuais da União Europeia.

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente recomendação ao Conselho e, para informação, ao Conselho Europeu e à Comissão.